



CAU/RJ

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA Nº 021/2018

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO RIO DE JANEIRO – CAU/RJ, no exercício das competências e prerrogativas de que trata a Subseção I, Seção I, artigo 9º do Regimento Interno do CAU/RJ, em sua Reunião Plenária Extraordinária nº 002, realizada em 05 de junho de 2018 na sede deste Conselho;


Considerando o disposto no art. 6º da Resolução nº 143 do CAU/BR, que determina que aos “Plenários dos CAU/UF compete o julgamento dos processos ético-disciplinares mediante apreciação do relatório e voto fundamentado aprovado pelas respectivas CED/UF”; e

Tendo em vista o Relatório e Voto da Conselheira Relatora Simone Feigelson Deustch, aprovado pela Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ na data de 26 de abril de 2018, referente ao processo administrativo ético-disciplinar nº 2016-4-0343.

DELIBEROU:

Aprovar a decisão da Comissão de Ética e Disciplina do CAU/RJ, de 26 de abril de 2018, pela improcedência da denúncia realizada nos autos em razão da ausência de infração ética. Anula-se a deliberação de Fls.173/174, nos termos do Artigo 53 da Lei 9784/99. A denunciada deve ser advertida sobre a obrigatoriedade de emissão de RRT em todos os serviços futuros a serem prestados. Com 14 votos favoráveis, 00 voto contrário e 02 abstenções.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2018.


Jeferson R. M. Salazar
Arquiteto e Urbanista
Presidente CAU/RJ